



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

RESOLUÇÃO Nº. 04 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as Normas Gerais para Eleição de Coordenador e Vice-Coordenador de Cursos Técnicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Alexandre Roberto de Souza Correia
Presidente em Exercício do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: **16/01/2018**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

**NORMAS GERAIS PARA ELEIÇÃO DE COORDENADOR E VICE-
COORDENADOR DE CURSOS TÉCNICOS DO IF SERTÃO PE**

PETROLINA
2017

Expede normas que regulamentam a eleição de Coordenador e Vice-Coordenador dos Cursos Técnicos de nível médio regular e na modalidade Educação a Distância – EaD das formas: integrada, concomitante e subsequente; e da modalidade PROEJA.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A comunidade Docente e Discente de Ensino Técnico do IF SERTÃO PE fica convocada a participar, a cada dois anos, da eleição de Coordenador e Vice-Coordenador dos cursos técnicos a realizar-se conforme disposto nesta resolução.

Art. 2º - A eleição, de que trata o artigo 1º, será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto.

Art. 3º - A eleição será realizada no campus que sedia o curso técnico.

Art. 4º - As candidaturas serão apresentadas exclusivamente em chapas compostas pelos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 5º - O candidato ao cargo de Coordenador deverá estar lotado na coordenação do curso.

Parágrafo único – Cada chapa receberá votos exclusivamente dos Docentes lotados na coordenação que ministraram pelo menos uma disciplina no curso nos últimos quatro semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a eleição e dos Discentes regularmente matriculados no curso.

Art. 6º - A eleição de Coordenador e Vice-Coordenador será conduzida por uma Comissão Eleitoral composta por três servidores lotados no campus do curso e nomeados pelo(a) Diretor(a) Geral.

Art. 7º - Poderão votar, mas não ser votados, docentes licenciados ou afastados.

Art. 8º - O número total de votos obtidos por cada chapa será calculado pela seguinte expressão:

$$N_i = 0,6a + 0,4 \left(\frac{b \cdot c}{d} \right)$$

Onde:

N_i = número de votos obtidos pela chapa i ;

a = número de votos da **categoria docente** recebidos pela chapa;

b = número de votos da **categoria discente** recebidos pela chapa;

c = número total de **membros da categoria docente** aptos a votar;

d = número total de **membros da categoria discente** aptos a votar;

§1º - Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da equação para cada chapa, seguindo a teoria do arredondamento.

§2º - O número de votos obtidos por cada uma das chapas terá apenas uma casa decimal, seguindo a teoria do arredondamento.

§3º – Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor do número total de votos obtidos pela chapa (N_i), calculado pela equação acima.

TÍTULO II DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO DA CHAPA

Art. 9º - Poderá ser candidato qualquer professor do quadro permanente do IF SERTÃO PE com regime de trabalho de tempo integral, lotado na coordenação pleiteada e que tenha ministrado pelo menos uma disciplina no curso nos últimos quatro semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a eleição;

Art. 10º - As chapas formalizarão as suas candidaturas em requerimento próprio junto à Comissão Eleitoral indicado expressamente o nome do candidato a Coordenador e Vice-Coordenador, anexando comprovação de sua lotação na coordenação do curso e que ministre aula em disciplina no curso;

Parágrafo único – O período para inscrições de chapa(s) será determinado pela Comissão Eleitoral em Edital específico.

TÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL DA ELEIÇÃO

Art. 11º - A Comissão Eleitoral funcionará e deliberará com presença da maioria simples de seus membros.

Art. 12º - Compete à Comissão Eleitoral estabelecer os critérios, normas, calendário, divulgação e regulação de todo o processo eleitoral.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação

Petrolina (PE), XX de XXXX de XXXX

Maria Leopoldina Veras Camelo
Reitora
IF SERTÃO PE